



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Cumprindo a nossa missão institucional e visando a observância dos princípios legais vigentes, encaminho para apreciação por parte dos integrantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que tem por objetivo o remanejamento e transferência total ou parcial de dotações orçamentárias de 2022.

A finalidade do projeto é para melhor atender os princípios de responsabilidade fiscal e exigências técnicas do Tribunal de Contas, em que se faz mister a aplicação dos institutos de remanejamento e transferências, que serão utilizados quando necessário, em caso de repriorizações de políticas governamentais e aplicações de recursos em áreas que são prioritárias.

Desta feita, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente.

Por isto posto, segue em anexo o PROJETO DE LEI de Nº ____/2022, para que seja devidamente realizada sua tramitação, com apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, **solicitando urgência em sua análise**, devendo ser realizada na próxima sessão ordinária desta Casa, nos termos do regimento interno e da lei orgânica do município, dada a importância de sua atenção em favor da administração pública municipal,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

aproveitando a oportunidade para desejar a todos os parlamentares
mirins votos de estima e apreço.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Cajazeiras/PB, 07 de abril de 2022.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n° _____ 07 de abril de 2022.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022, até o valor de R\$ 75.156.280,00 (setenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para o outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as outras despesas até o montante de R\$ 75.156.280,00 (setenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A fonte de recursos de créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:


- I - “31” - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - “32” - Juros e Encargos da Dívida;
- III - “33” - Outras Despesas Correntes;
- IV - “44” - Investimentos;
- V - “46” - Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I - No órgão a programas diferentes;
- II - No programa a órgãos diferentes;
- III - A órgãos e programas diferentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Cajazeiras/PB, 07 de abril de 2022.**


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL